



**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**JOÃO MACHADO**

Vereador  
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5626  
e-mail: [joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026

*Institui diretrizes para a implementação do "Programa Vida Plena", voltado ao amparo psicossocial e à inclusão produtiva de gestantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para a implementação do "Programa Vida Plena" no Município de Cachoeiro de Itapemirim, com o objetivo de oferecer amparo psicossocial, promover o fortalecimento emocional e viabilizar a inclusão social e produtiva de gestantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 2º** São princípios norteadores do Programa Vida Plena:

- I – a proteção da dignidade da pessoa humana;
- II – a promoção da saúde integral da gestante e do nascituro;
- III – a garantia do acesso às políticas de assistência social;
- IV – a inclusão social e a busca pela autonomia financeira.

**Art. 3º** O Programa Vida Plena tem por finalidades específicas:

- I – oferecer suporte emocional e acompanhamento psicossocial contínuo durante o período gestacional e nos primeiros meses do pós-parto;
- II – orientar as gestantes sobre o acesso a direitos, benefícios socioassistenciais e demais políticas públicas disponíveis no âmbito municipal, estadual e federal;
- III – promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>  
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370031003800340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**JOÃO MACHADO**

Vereador  
Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5626  
e-mail: [joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

IV – estimular a inserção ou reinserção das gestantes no mercado de trabalho, por meio de orientações vocacionais e encaminhamento para cursos de qualificação profissional;

V – fomentar a educação em saúde, com foco no pré-natal, aleitamento materno e cuidados básicos com o recém-nascido.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Programa poderá basear-se nas seguintes ações:

I – realização de encontros periódicos, palestras e rodas de conversa;

II – atendimentos individuais ou em grupo com profissionais das áreas de psicologia e serviço social;

III – oficinas de capacitação e orientação para o empreendedorismo ou empregabilidade;

IV – articulação com a rede municipal de saúde para garantir a prioridade e a qualidade do acompanhamento pré-natal.

**Art. 5º** O público-alvo do programa compreende gestantes residentes no Município de Cachoeiro de Itapemirim que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou atendidas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá buscar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos profissionais e iniciativa privada para a viabilização das atividades de capacitação e suporte do Programa Vida Plena.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, inclusive na definição dos órgãos responsáveis pela coordenação e execução do Programa.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de junho de 2026.

**JOÃO MACHADO**  
Vereador – PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370031003800340036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP-Brasil.

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)





## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores(a) Vereadores(a);

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Vida Plena, uma iniciativa de profundo alcance social destinada a proteger um dos segmentos mais sensíveis da nossa população: as gestantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A maternidade, embora seja um momento de transformação, impõe desafios extraordinários quando acompanhada pela precariedade financeira e pela falta de suporte emocional. O Estado e o Município possuem o dever constitucional de assegurar a proteção à maternidade e à infância (Art. 6º, *caput*, da Constituição Federal).

Além disso, a dignidade da pessoa humana exige que a gestante receba não apenas o atendimento clínico de saúde, mas também o amparo psicológico e social necessário para que possa exercer a maternidade com plenitude e segurança.

O Programa Vida Plena propõe um olhar intersetorial, unindo saúde, assistência social e desenvolvimento econômico. Ao estimular a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho e orientá-las sobre seus direitos, o projeto combate o ciclo da pobreza e promove a autonomia, garantindo que a vulnerabilidade do presente não comprometa o futuro da mãe e da criança.

Sob o aspecto da técnica legislativa e da constitucionalidade, a proposição limita-se a estabelecer diretrizes, respeitando a competência administrativa do Poder Executivo para a gestão direta dos serviços, evitando, assim, vício de iniciativa. Trata-se de norma autorizativa e programática que reforça o compromisso desta Casa de Leis com o bem-estar social dos cidadãos de Cachoeiro de Itapemirim.

Pela relevância da matéria e pelo impacto positivo esperado na vida de inúmeras famílias cachoeirenses, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de junho de 2026.

**JOÃO MACHADO**  
Vereador – PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

